



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000752/2013-CD3S

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP n. 1121981/RJ (2011/0224349-6)
RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
PROC. ORIGEM : 200900762881, 200551010181590, 200502010117997
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DO RIO DE
JANEIRO
EMBARGADO : UNIÃO

ESTATUTO DO IDOSO

Senhor Coordenador,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, encaminho a Vossa Senhoria cópia do inteiro teor dos acórdãos de fls. 755-776 e 801-805, para as providências cabíveis.

Comunico-lhe ainda que foi exarado, nos autos do referido processo, despacho, de que faço anexar cópia.

Respeitosamente,

Gilberto Ferreira Costa
Coordenador da Terceira Seção

Ilustríssimo Senhor
Dr. João Cândido Falcão
Coordenador-Geral da Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda
Setor de Autarquias Sul, Bloco 0, 2º andar - Ed. Órgãos Centrais
Brasília - DF
70070-917

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 05 - L1 01 - Trecho III - CEP. 70095-600, Brasília - DF
PABX (061) 3319-8000



Superior Tribunal de Justiça

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.121.981 - RJ
(2011/0224349-6) (f)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS
DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIÃO

DESPACHO

Acolho o pedido formulado na Petição de nº 336032/2013 (fls. 794-796).

Expeça-se ofício ao Coordenador Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda, encaminhando o inteiro teor dos acórdãos de fls. 755,776 e fls/ 801-805, para as providências cabíveis.

Relativamente à Petição de nº 428625/2013 (fls. 813/829), por se referir ao cumprimento de decisão proferida em processo que não é da competência originária desta Corte, deve ser pleiteada perante o juízo de primeiro grau, competente para a execução do julgado.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2013.

MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator